

**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
LEOBERTO LEAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER nº 002/2021

Aprovado em 27 de Julho de 2021

1. OBJETO DE ANÁLISE

Adesão do Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense pelo Sistema Municipal de ensino de Leoberto Leal/ SC.

2. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal Educação a solicitação de normatização e adesão do Currículo “Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense”, uma vez que, o município de Leoberto Leal já segue o Currículo do Estado de Santa Catarina, a já referida solicitação esta datado do dia 26 de Julho do corrente, através do Ofício 08/A.

Assim, o Conselho Municipal de Educação reuniu-se para debater a adesão do currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. De início importante registrar que, após longo trabalho de elaboração e discussão com a sociedade brasileira, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou em 15 de Dezembro de 2017, o Parecer CNE /CP, o Parecer CNE/CP nº 15/2017 e a Resolução /CP nº 2/2017 que instituem e orientam sobre a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), explicitando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, estrutura que deve (obrigatoriedade) ser observada ao longo das etapas e respectivas modalidades que compreendem a educação brasileira.

A referida resolução do CNE, em seu artigo 15, determina que as instituições ou redes de ensino devem alinhar seus currículos e propostas pedagógicas a BNCC, procedimento que deve ser materializado preferencialmente até o fim de ano letivo de 2020.

Para atender a essa determinação, a secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC) em regime de colaboração com a União nacional dos Dirigentes municipais de Educação (UNDIME), a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação UNCME – seccional de Santa Catarina e o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), com a participação da Federação Catarinense dos municípios de Santa Catarina, (FECAM/SC) com a participação da Federação Catarinense dos Municípios de Santa Catarina, elaborou o currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do território catarinense ao longo de 2018 e início de 2019.

O resultado desse trabalho foi entregue ao CEE/SC em 28 de maio de 2019, sendo, então, encaminhando para a comissão especial para análise do Currículo Base da Educação infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense. A referida Comissão foi nomeada pelo presidente do CEE/SC, por meio da Portaria CEE/SC nº 086/2018, em 19 de Dezembro de 2018, para elaboração de parecer que trata da intuição e orientação para implementação deste Documento Curricular.

3. ANÁLISE

Diante do exposto, considerando que o “currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense “é um documento referência. Para adequação dos Currículos e projetos pedagógicos das instituições ou redes de ensino de Educação Básica do Estado de Santa Catarina (fruto da análise dos documentos legais e normativos que servem de marco legal para o tema), a elaboração da Base Nacional Comum Curricular bem como a adequação dos currículos e projetos pedagógicos das escolas, encontram amparo jurídico na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e nas normas exaradas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

A constituição Federal de 1998 tratando do tema, em seu Art.210, define que “serão fixados conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais, artísticos, nacionais e regionais. Diretrizes respeitadas pela LDBEN que, em diversos artigos, trata da BNCC para a educação básica merecendo destaque, dentre eles, o disposto no Art,26:

*[...]*Os currículos da educação infantil do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida , pelas características regionais, locais da sociedade da cultura da economia e dos educandos.

Nesse contexto, o Plano Nacional de Educação (aprovado pela lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014), corroborando o teor dos instrumentos descritos, em sua meta 2 define a obrigatoriedade de universalização do ensino fundamental de 09 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o final do PNE”. Como estratégias apresentadas na meta em comento, o PNE estabelece:

2.1 O MEC, em articulação e colaboração com os estados, distrito federal e municípios, deverá até o final do 2º ano deste PNE, elaborar e encaminhar ao CNE, após consulta pública nacional, uma proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental.

Como consequência das pretensões apresentadas, o PNE na meta 7 que é a de “Fomentar a qualidade da educação básica em todos os níveis e modalidades estabelece na estratégia 7.1) que mediante pactuação inter federativa, deve-se implantar as diretrizes pedagógicas para educação básica e a base nacional comum dos currículos, com os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, respeitadas a diversidade regional, estadual e local. Para tanto, necessário enaltecer a importância da aprovação pelo CNE, da Resolução nº 02/2017 que ao instituir a BNCC, orienta a sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas (bem como pelas instituições ou redes escolares, públicas ou privadas), sendo neste sentido os dispositivos iniciais, em especial no que consta nos artigos 5º, 7º e 15º:

Art. 5º A BNCC é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construir ou revisar os seus currículos.

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada.

Art. 15. As instituições ou redes de ensino podem de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC.

Tratando da temática em nível estadual, o Estado de Santa Catarina apresenta, como marco legal que deve servir de parâmetros para o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense, o disposto na Lei Complementar nº 170 de 07 de Agosto de 1998, no Plano Estadual de Educação (PEE/SC) na Lei nº 16.794 (de 14 de Dezembro de 2015), no Parecer CEE/SC nº 117 (aprovado em 17 de Junho de 2019) que tratando do tema, merece destaque o teor dos artigos 1º e 2º, 5º e 6º; 10º e 11º:

Art. 1º, acompanhada de seu Anexo, institui o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense, como documento organizador das atividades escolares, concretizando diferentes formas de uso dos tempos e dos espaços pedagógicos, incorporando o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, dos jovens e adultos no âmbito da Educação Básica previstos na Base Comum Curricular e orientam sua implementação pelos sistemas de ensino estadual e municipais, bem como pelas instituições ou redes escolares. [...]

Art. 2º Ficam definidos os seguintes termos utilizados no âmbito desta Resolução: I – sistema de ensino II- Rede de Ensino; Pública e privada. [...]

Art. 5º Os Sistemas Municipais de educação por meio de seus conselhos Municipais de Educação, regularão a adesão ao currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do território catarinense por meio de ato próprio. [...]

Art.6º As instituições ou redes de ensino dos municípios do estado de santa Catarina que não possuem Sistema de Ensino instituído por ato legal próprio deverão seguir as orientações emandas pelo Conselho Estadual de Educação.[...]

Art.10º O Conselho Estadual de Educação de santa Catarina (CEE/SC), a secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC), e a união dos Conselhos Municipais de Educação de Santa Catarina (UNCME/SC) e a união dos dirigentes municipais de Educação de santa Catarina (UNDIME/SC), deverão realizar em regime de colaboração o acompanhamento o monitoramento e a avaliação do disposto nesta resolução [...]

Art.11º O currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do território Catarinense deverá ser atualizado sempre que houver revisão do texto das etapas da educação Infantil e do Ensino Fundamental da Base Nacional Comum Curricular.

Por fim, a resolução em comento, tratando do prazo para adesão (ao Currículo Base da Educação Infantil e ensino Fundamental , do território Catarinense) ou para aprovação (através dos Conselhos municipais de Educação) de um novo Currículo para o Território municipal, apresenta (em seu artigo 12) a data de 30/11/2019 como limite. Independente do modelo adotado (adesão e/ ou aprovação de um novo currículo) deverá ser utilizada como referencia a BNCC e o Currículo Base do Território Catarinense.

Dadas as condições materiais para elaboração de um novo Currículo, a Secretaria Municipal de Educação, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação de Leoberto Leal o termo de adesão (pela Rede Municipal de Ensino de Leoberto Leal,) ao currículo base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Currículo Catarinense.

4. CONSIDERAÇÕES

Todas as orientações derivam da legislação vigente, portanto, atendem a Resolução nº CEE/SC nº 070 de 17 de Junho de 2019. Nesse contexto, recomendamos que a rede municipal de ensino , com todas as suas unidades escolares, atualizem seu Projeto político pedagógico em conformidade com o currículo base de Educação Infantil e ensino Fundamental do território Catarinense.

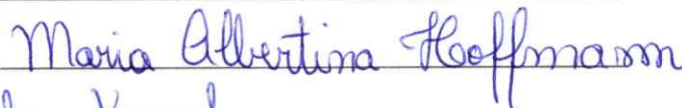
5. VOTO E ASSINATURA DA PLENARIA

O Conselho Municipal de Educação de Leoberto Leal, reunido no dia 27 de Julho de 2021, deliberou por aprovar a adesão do currículo Base da Educação Infantil e Ensino fundamental do território catarinense, para a rede Municipal de Ensino de Leoberto Leal.

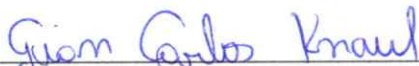
Eliana de Oliveira



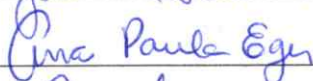
Maria Albertina Hoffmann



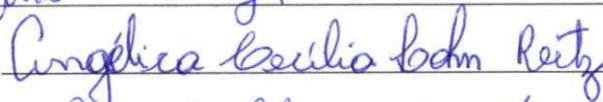
Gian Carlos Knaul



Ana Paula Eger



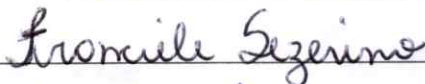
Angélica Cecilia Lonh



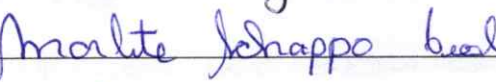
Andreia Alexandre Batista



Francieli Sezerino



Marlete Schappo Leal



Edemar Conaco

